

Contratante:

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB).

CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59.

Contratado (a):

ABILIO LIMA NETO EIRELI-EPP

CPF/CNPJ: 05.935.592/0001-57

VIGÊNCIA: 12/02/2020 A 12 DE MAIO DE 2020

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:4E0595EB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DA PREFEITA
PUBLIC DECRETO 14 2020

Decreto n.º 014/2020

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, VETOR DA COVID19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO - Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Decreto Estadual nº 40.217 e as demais normas que regem a matéria, e,

Considerando o Decreto Estadual nº 40.217 de 02 de maio de 2020, que prorrogou as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19, bem como emitiu recomendações aos municípios e ao setor privado, sobretudo acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção;

Considerando que o Município de Logradouro editou os Decretos n.º 008/2020, n.º 009/2020, os quais estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19) e dá outras providências;

Considerando que o Município de Logradouro editou o Decreto n.º 009/2020, de 03 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID19);

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Logradouro e região metropolitana em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19);

Considerado ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto estabelece prorrogação de prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, passando de 04 para o dia 18 de maio de 2020.

Art. 2º - Mantém-se autorizada a realização das atividades comerciais de lojas de materiais de construção, oficinas mecânicas e de peças, borracharias, barbearia, salão de beleza, lojas de confecção, cartórios, laboratórios, óticas, clínicas, frigoríficos, estabelecimentos de serviços gráficos, lojas, oficinas de eletroeletrônicos, vidraçarias, serralharias, desde que respeitadas às medidas de contenção definidas e funcionem com o quadro de funcionários reduzido, fornecendo o equipamento de proteção individual correspondente.

§ 1º - As atividades comerciais previstas no caput deverão funcionar no horário de 8h às 14h, desde que seja realizada a limpeza permanente de pisos, maçanetas, corrimãos, banheiros, bancos e/ou outros objetos de uso comum;

§ 2º - Mantém-se proibida a realização de campanhas ou promoções que fomentem aglomeração de pessoas;

§ 3º - Caberá aos estabelecimentos manter controle constante de ingresso de pessoas em suas dependências, garantindo a distância mínima de um metro e meio por pessoa, e organizando todo e qualquer espaço que possa gerar fila;

§ 4º - As atividades de barbearia e salão de beleza ficam complementariamente obrigadas a atender exclusivamente com horário marcado e permitir entrada apenas do cliente a ser atendidos, com exceção de menores de idade que possuam necessidade da presença de pais ou responsáveis;

§ 5º - Fica vedado, por período indeterminado, a atuação de vendedores ambulantes de outras cidades e estados.

Art. 3º - Os restaurantes, lanchonetes e congêneres ficam autorizados a funcionar apenas mediante delivery ou pronta entrega, devendo adotar todas as medidas de precaução já estabelecidas, até o dia 18 de maio de 2020.

Art. 4º - Excluem-se deste permissivo os estabelecimentos de galerias comerciais, feiras públicas, escolas públicas e particulares, casas de jogos, academias de práticas de exercícios físicos instaladas em ambientes fechados, vias públicas como praças, academia da saúde e práticas de atividades esportivas que contenham algum tipo de aglomeração, além de templos religiosos, casas de eventos, bares, casas de jogos, áreas de lazer, mercado público e eventos em geral e similares em razão da impraticabilidade de evitar aglomeração, continuando, portanto, proibido o seu funcionamento.

Art. 5º - Permanecem suspensas, até o dia 18 de maio de 2020, as aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior.

Art. 6º - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º - Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

§ 2º - A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto nº 1.122, de 03 de abril de 2020.

Art. 7º - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 7º do Decreto nº 1.126, de 17 de abril de 2020.

Art. 8º Estas medidas poderão ser revistas caso haja mudança no quadro epidemiológico no município de Logradouro e/ou outro(s) município(s) que possam influenciar este quadro.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Logradouro, 04 de maio de 2020.

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO

Prefeita

Publicado por:

Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:6217D8AA

GABINETE DA PREFEITA
PUBLIC DECRETO 015 2020

DECRETO Nº 015/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANEADORAS PARA A REDUÇÃO DE DESPESAS, E AINDA AS EXIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE LOGRADOURO, Estado da Paraíba, através da sua Prefeita, Sra. Célia Maria de Queiroz Carvalho, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a instabilidade decorrente da Pandemia provocada pelo Covid-19, que assola atualmente o nosso país e todo o mundo;

CONSIDERANDO as informações advindas do setor de finanças deste município, no que tange à atual situ econômico-financeira do ente, sobretudo o levantamento realizado em 22 de abril de 2020, o qual demonstrou a falta de recursos para enfrentar as despesas no combate à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de providências no tocante à amenizar os efeitos da crise em nossa municipalidade, sobretudo quanto à manutenção e/ou restabelecimento do seu equilíbrio orçamentário,

DECRETA

Art. 1º - Ficam **SUSPENSOS**, com efeitos legais e financeiros, a partir de 01 de maio de 2020, todos os contratos por excepcional interesse público, os quais os contratados não estejam prestando serviços, especialmente junto a Secretaria de Educação do município, conforme lista em anexo.

Parágrafo Único – Ao finalizar a motivação da presente suspensão, o município publicará novo Decreto relacionando os profissionais, ora suspensos, para retorno as suas atividades laborais.

Art. 2º – Ante a necessidade de contratação futura para a oferta de serviços essenciais aos munícipes, sobretudo no enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus, a Secretaria Municipal correspondente solicitará e gerenciará os novos contratos.

Art. 3º - No tocante às despesas emergenciais, a sua realização depende, ao menos, da comprovação de viabilidade e possibilidade econômico-financeira, evitando o desequilíbrio assuntado neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Logradouro, 04 de maio de 2020.

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO

Prefeita

Publicado por:

Marcondes Cunha Bezerra

Código Identificador:06FAF55F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEL EM TECIDO 100% ALGODÃO, PARA USO NO COMBATE E PREVENÇÃO DO COVID-19.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00008/2020. **DOTAÇÃO:** RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA: 07007.10.301.0171.2025 - DESENVOLVER AS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 000305 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 000583 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212 000306 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 211.

VIGÊNCIA: ATÉ 30/08/2020. **PARTES CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E: CT Nº 00042/2020 - 07.05.20 - MULTIMÍDIA IMPRESSÃO E COM. DE MATERIAL PUBLICITÁRIO EIRELI - CNPJ: 09.368.621/0001-05 - R\$ 24.000,00.

Publicado por:

Silvania Alves Santos

Código Identificador:732B7367

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 037/2020

PORTARIA GAPRE Nº. 037/2020 Mataraca/PB, 08 de maio de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Magali Silva de Farias**, CPF Nº **396.606.644-00**, para exercer cargo comissionado de **Secretária de Transportes**, com lotação na Secretaria de Transportes, deste município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04.05.2020, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva

Código Identificador:0EFEC691

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO

No aviso de **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.15/2020**, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 08 de maio de 2020, Pág. 6, na **VIGÊNCIA: 31/12/2020** a partir da data de assinatura do contrato... **Leia Se: VIGÊNCIA: 12** (doze) meses a partir da data de assinatura.

Monteiro - PB, 08/05/2020 de dezembro de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:548ADAF4

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO

No aviso de **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.22/2020**, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba – DOE no dia 08 de maio de 2020, Pág. 5, na **EMPRESA VENCEDORA: TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **16.561.461/0001-73**, com o valor total de **R\$ 154.800,00** (Cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais) e **JOSE GIVALDO SOUSA 75991128472**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **28.591.575/0001-45**, com o valor total de **R\$ 233.832,42** (Duzentos e trinta e três mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos)... **Leia Se: EMPRESA VENCEDORA: TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **16.561.461/0001-73**, com o valor total de **R\$ 233.832,42** (Duzentos e trinta e três mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Monteiro - PB, 08 de maio de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:64A02DBD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO